

PORTARIA N.º 003/SMECT, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece diretrizes formais às direções das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para realização obrigatória de registros de ocorrências de quaisquer atos infracionais ocorridos no ambiente escolar, e dá outras providências.


O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes formais às direções das unidades escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Três Rios para que realizem obrigatoriamente registros de ocorrências de quaisquer atos infracionais ocorridos no ambiente escolar, em especial, daqueles que envolvam crimes contra a honra (calúnia, injúria, difamação), *bullying*, *cyberbullying*, ameaças (por escrito ou gestos), ainda que no ambiente virtual, e crimes contra a integridade corporal e psicológica, comunicando-se, imediatamente ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar acerca do ocorrido;

CONSIDERANDO que os atos disciplinares deverão ter o devido registro nas atas escolares, sem prejuízo de eventuais sanções previstas nos regimentos disciplinares de cada unidade escolar;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação n.º 004/2023 (Ref.: MPRJ 2023.00307952 – procedimento administrativo 018/2023) expedida pela Promotoria da Família, Infância e Juventude da Comarca de Três Rios, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE


Bernardo Goytacazes
Secretário de Educação, Ciência
e Tecnologia
Mat. 124.3332

Art. 1º. Fica determinado que as direções das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino devem, obrigatoriamente, efetuar registros de ocorrências de quaisquer atos infracionais ocorridos no ambiente escolar, em especial, daqueles que envolvam crimes contra a honra (calúnia, injúria, difamação), *bullying*, *cyberbullying*, ameaças (por escrito ou gestos), ainda que no ambiente virtual, e crimes contra a integridade corporal e psicológica.

§1º. Os registros de ocorrências de quem tratam o caput deste artigo poderão ser realizados de maneira presencial, diretamente na sede da 108ª Delegacia de Polícia Civil de Três Rios, bem como de forma on-line, por meio do endereço eletrônico: <https://roonline.pcivil.rj.gov.br/>.

§2º. Após a realização dos registros de ocorrências estes deverão, obrigatoriamente, serem encaminhados imediatamente ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

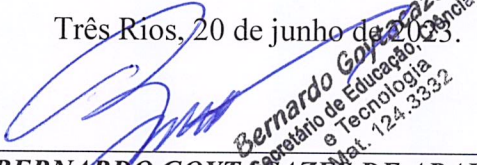
Art. 2º. Fica estabelecido que os atos disciplinares deverão ter o devido registro nas atas escolares, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Regimento Escolar das Escolas Municipais de Três Rios e demais atos normativos pertinentes.

Art. 3º. Fica determinado que as medidas indicadas na presente Portaria deverão ser adotadas sem prejuízo das diretrizes e orientações constantes no Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática – *Bullying*, já encaminhado às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 20 de junho de 2023.


BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
*Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Três Rios*
Matrícula n.º 124.3332